



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1567/2012

Dispõe sobre o repasse mensal de verbas para as ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS das Escolas Municipais de Faxinal – APMF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de maio de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lei municipal nº 1.119 de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para as Escolas Municipais de Faxinal, passa a vigorar com o seguinte teor.

Artigo 2º- Fica instituído o repasse mensal de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno matriculado às ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS das Escolas Municipais de Faxinal – APMF, que estejam em regular funcionamento.

Parágrafo Único – O número de alunos matriculados deverá ser obtido mediante o desconto dos desistentes, observado os critérios existentes estabelecidos pela área de educação.

Artigo 3º - Os recursos financeiros transferidos para as ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS das Escolas Municipais de Faxinal – APMF, destinam-se exclusivamente a conservação de prédios escolares, material de consumo e material permanente de pequeno valor, exceto ações que representem obras de ampliação de área construída.

Artigo 4º - Os recursos financeiros objeto desta lei serão liberados até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao vencido, em 12(doze) parcelas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis municipais nº 870 de 11.08.1999 e nº 1.119/2005.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de maio de 2012.

Adison José Silva Lino
Prefeito Municipal